**DECLARAÇÃO**

**CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

### Eu, Dr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) neste Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, CREMEC nº \_\_\_\_\_\_\_\_ responsável técnico (a) do estabelecimento \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro que o(a) o estabelecimento enquadra na classificação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura do Diretor Técnico**

A classificação dos estabelecimentos pode definir requisitos e procedimentos que devem ser adotados no registro dos estabelecimentos de saúde.

|  |
| --- |
| **1. Consultório** **médico**  Ambiente restrito destinado à prestação de consultas médicas, podendo ou não realizar procedimentos clínicos ou diagnósticos, sob anestesia local, com ou sem sedação, dependendo do tipo:   * **Tipo I** –Exerce a medicina básica sem procedimentos, sem anestesia local e sem sedação. * **Tipo II** –Executa procedimentos sem anestesia local e sem sedação. * **Tipo III** –Executam procedimentos invasivos de risco de anafilaxia, insuficiência respiratória e cardiovascular, inclusive aqueles com anestesia local sem sedação ou onde se aplicam procedimentos para sedação leve e moderada. * **Tipo IV** –Executam procedimentos com anestesia local mais sedação. |
| **2. Unidade Básica de Saúde/Posto de Saúde**  Unidade destinada à prestação de assistência a determinada população, de forma programada ou não, por profissional de nível médio e supervisão médica periódica. |
| **3. Centro de saúde**  Prestam os mesmos atendimentos dos postos de saúde e mais:   * assistência médica; * assistência odontológica; * análise laboratorial; * educação sanitária; * suplementação alimentar; * atendimento de enfermagem; * controle de doenças infectoparasitárias; * serviços auxiliares de enfermagem; * saneamento básico; * atendimento aos pacientes encaminhados; * treinamento de pessoal; * supervisão de postos de saúde; * fiscalização sanitária. |
| **4. Ambulatório (policlínica/centro médico/centro de especialidades)**  Unidade de saúde para prestação de atendimento ambulatorial, podendo ofertar as especialidades básicas e outras não médicas e oferecer serviço auxiliar de diagnóstico e terapia (SADT), além de atendimento ambulatorial 24 horas. |
| **5. Unidade mista**  Unidade básica de saúde destinada à prestação e ao atendimento em atenção básica e integral à saúde, de forma programada ou não, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais, com unidade de observação, sob administração única. A assistência médica deve ser permanente e prestada por médico especialista ou generalista. Pode dispor de urgência/emergência e SADT básico ou de rotina. |
| **6. Hospital geral**  Hospitais são todos os estabelecimentos com pelo menos cinco leitos para internação de pacientes, que garantem um atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e presença de médico 24 horas, com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos. Além disso, considera-se a existência de serviço de enfermagem, nutrição e dietética, atendimento terapêutico direto ao paciente durante 24 horas, com a disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviço de cirurgia e/ou parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos.  Destina-se à prestação de atendimento nas especialidades básicas, por especialistas e/ou outras especialidades médicas. Pode dispor de serviço de urgência/emergência. Deve dispor também de SADT de média complexidade, podendo ter ou não Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac).  **Observação:** estabelecimentos com menos de cinco leitos não serão registrados como hospitais.  **Porte 1**  HOSPITAL GERAL DE **PEQUENO** PORTE:  Com capacidade instalada de 5 a 50 leitos.  **Porte 2**  HOSPITAL GERAL DE **MÉDIO** PORTE:  Com capacidade instalada de 51 a 150 leitos.  **Porte 3**  HOSPITAL GERAL DE **GRANDE** PORTE:  Com capacidade instalada acima de 151 leitos. |
| **7. Hospital especializado**  Hospital destinado à prestação de assistência à saúde em uma única especialidade/área. Pode dispor de Serviço de Urgência/Emergência e SADT, podendo ter ou não Sipac. Geralmente de referência regional, macrorregional ou estadual.  **Porte 1**  **HOSPITAL ESPECIALIZADO DE GRANDE PORTE:**  Com capacidade instalada de 151 leitos.  **Porte 2**  **HOSPITAL ESPECIALIZADO DE MÉDIO PORTE:**  Com capacidade instalada de 51 a 150 leitos.  **Porte 3**  **HOSPITAL ESPECIALIZADO DE PEQUENO PORTE:**  Com capacidade instalada de 5 a 50 leitos. |
| **8. Hospital/Dia – Isolado**  Unidades especializadas no atendimento de curta duração, com caráter intermediário entre a assistência ambulatorial e a internação. |
| **9. Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs)/Pronto-Atendimento**  Estabelecimento de saúde de complexidade intermediária de assistência médica ininterrupta, atendimento às urgências/emergências, com ou sem unidades de repouso, devendo compor com a rede hospitalar e/ou UBS/SF rede de referência e continuidade do atendimento.   |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | UPA/PA | População da região  de cobertura | Área física | Nº de atendimentos médicos em 24 horas | Nº mínimo de médicos por plantão | Nº mínimo de leitos  de observação | | I | 50 mil a 100 mil habitantes | 700 m² | 50 a 150 pacientes | 2 médicos, sendo um pediatra e um clínico geral | 5-8 leitos | | II | 100.001 a 200 mil habitantes | 1.000 m² | 151 a 300 pacientes | 4 médicos, distribuídos entre pediatras e clínicos gerais | 9-12 leitos | | III | 200.001 a 300 mil habitantes | 1.300 m² | 301 a 450 pacientes | 6 médicos, distribuídos entre pediatras e clínicos gerais | 13-20 leitos | |
| **10. Serviços hospitalares de urgência e emergência**  Entende-se por serviços hospitalares de urgência e emergência os denominados “prontos-socorros hospitalares”, “prontos-atendimentos hospitalares”, “emergências hospitalares”, “emergências de especialidades” ou quaisquer outras denominações, excetuando-se os serviços de atenção às urgências não hospitalares, como as UPAs e congêneres. |
| **11. Unidade móvel fluvial**  Barco/navio equipado como unidade de saúde, contendo, no mínimo, um consultório médico e uma sala de curativos, podendo ter consultório odontológico. |
| **12. Clínica especializada/Ambulatório especializado**  Clínica especializada destinada à assistência ambulatorial em apenas uma especialidade/área da assistência (centro psicossocial/reabilitação etc.) e/ou que execute procedimentos sob sedação.  Obs.: atender ao estabelecido na Resolução CFM nº 2.007/2013:  **Art 1º Para o médico exercer o cargo de diretor técnico […]**  §1º Em instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na respectiva área de atividade em que os serviços são prestados. |
| **13. Unidade de apoio de diagnose e terapia**  Unidades isoladas onde são realizadas atividades que auxiliam a determinação de diagnóstico e/ou complementam o tratamento e a reabilitação do paciente. |
| **14. Unidade móvel terrestre**  Veículo automotor equipado especificamente para a prestação de atendimento ao paciente. |
| **15. Unidade móvel de nível pré-hospitalar na área de urgência**  Veículo terrestre, aéreo ou hidroviário destinado a prestar atendimento de urgência e emergência pré-hospitalar a paciente vítima de agravos à saúde (Portaria GM/MS nº 824, de 24 de junho de 1999). |
| **16. Cooperativa**  Unidade administrativa que disponibiliza profissionais cooperados para prestar atendimento em estabelecimento de saúde. |
| **17. Regulação de serviços de saúde**  Unidade responsável pela avaliação, processamento e agendamento das solicitações de atendimento, garantindo o acesso dos usuários do SUS mediante um planejamento de referência e contrarreferência.  TIPO I – Urgência: estrutura física constituída por profissionais – médicos, telefonistas, auxiliares de regulação médica e radioperadores – capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientação e/ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contrarreferências dentro de uma Rede de Atenção. A estrutura deve cumprir requisitos estabelecidos pelas normativas do Ministério da Saúde, tornando-se apta ao recebimento dos incentivos financeiros, tanto para investimento quanto para custeio.  **Subtipo 1** ESTADUAL: deve ser utilizado para o caso de a Central de Regulação ser de gestão estadual, tendo como abrangência de atendimento diversos municípios que não têm Central de Regulação das Urgências dentro do estado.  **Subtipo 2** REGIONAL: deve ser utilizado para o caso de a Central de Regulação ser de gestão municipal, tendo como abrangência de atendimento mais de um município em conformação regional que não tenha Central de Regulação das Urgências.  **Subtipo 3** MUNICIPAL: deve ser utilizado para o caso de a Central de Regulação ser de gestão municipal, tendo como abrangência de atendimento apenas o próprio município.  TIPO II – Acesso: estabelecimento de saúde responsável por receber, qualificar e ordenar a demanda por ações e serviços de saúde de referência, com base em protocolos de regulação. |
| **18**. **Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen)**  Estabelecimento de saúde que integra o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (Sislab), em conformidade com normalização vigente. |
| **19. Secretarias de Saúde**  Unidade gerencial/administrativa e/ou de assistência médica e demais serviços de saúde, como vigilância em saúde (vigilância epidemiológica e ambiental, vigilância sanitária) e regulação de serviços de saúde, notadamente de interesse dos conselhos de medicina, auditorias, controle e avaliação, regulação e assistência. |
| **20. Serviços de hemoterapia e/ou hematologia**  Estabelecimentos que realizam todo ou parte do ciclo do sangue, desde a captação do doador, processamento, testes sorológicos, testes imuno-hematológicos e distribuição e transfusão de sangue de maneira total ou parcial, dispondo ou não de assistência hematológica. |
| **21. Centro de Atenção Psicossocial (Caps)**  Unidade especializada que oferece cuidados intermediários entre o regime ambulatorial e a internação hospitalar (por equipe multiprofissional supervisionada por médico), promovendo também ações relativas à saúde mental.  Porte: Caps I, II e álcool e drogas (AD). |
| **22. Unidade médica pericial**  TIPO I – Consultório pericial  Subtipos:   1. Medicina do Tráfego 2. Medicina do Trabalho 3. Medicina do Esporte 4. Medicina Aeroespacial 5. Outros   TIPO II – Posto Pericial Previdenciário  TIPO III – Posto Médico-Legal  TIPO IV – Instituto Médico Legal (IML)/Departamento Médico-Legal (DML)  TIPO V − Serviço de Verificação de Óbito |
| **23. Serviços de auditoria** |
| **24. Serviços de cuidados domiciliares (*home care*)** |
| **25. Banco de sangue, olhos, órgãos, leite e outras secreções**   1. Banco de sangue 2. Banco de olhos 3. Banco de tecidos 4. Banco de sêmen 5. Banco de leite |
| **26. Clínica geral** |
| **27. Unidade de Atenção à Saúde Indígena** |
| **28. Telessaúde** |
| **29. Serviço de diagnóstico por imagem** |
| **30. Laboratórios em geral** |
| **31. Laboratórios especializados** |
| **33. Central de transplantes** |
| **34. Casa/Clínica de repouso** |
| **35. Centro de estudos e pesquisas (escolas, faculdades etc.)** |
| **36. Prestação de serviços médicos terceirizados**  Prestação de serviços médicos em locais de terceiros, por meio de contratos/convênios. |
| **37. Clínica de vacinação** |
| **38. Assessoria e consultoria de serviços médicos** |
| **39. Operadoras de planos de saúde** |
| **40. Ambulatório de assistência médica patronal** |
| **41. Somatoconservação de Cadáveres**  **Para o registro, a empresa deve atender o estabelecido no Parecer CFM nº 29/2014** |
| **42. Administradora de benefício** |
| **43. Aplicativos de consultas médicas em domicílio** |
| **44. Serviço Médico de Coleta** |
| **45. Administradora/Gestora de serviços médicos** |